



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA N°
936/2020**

SF/20974.86580-04

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Modifique-se a redação do artigo 18 da Medida Provisória nº 936, de 2020:

Art. 18. As pessoas com contrato de trabalho intermitente **ou contrato de trabalho por tempo determinado** formalizado até a data de publicação desta Medida Provisória, farão jus a benefício emergencial mensal **no valor de um salário mínimo** pelo tempo que durar a emergência sanitária.

§ 1º O benefício emergencial mensal será devido a partir da data de publicação desta Medida Provisória e será pago em até **vinte dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação visa estender o benefício a dois grupos de trabalhadores vulneráveis, os quais, em razão da modalidade contratual a que estão submetidos, não possuem direito ao recebimento de seguro-desemprego.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ademais, fixamos o valor do benefício em um salário mínimo, cujo valor atende ao preceito constitucional de atendimento das necessidades vitais básicas, e reduzimos o prazo para o pagamento de trinta para vinte dias.

SF/20974.86580-04
|||||

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE